



# MARANGUAPE PREFEITURA

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.021.01/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.021/2022PERP  
VALIDADE: 12 (doze) meses  
DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.963.051/0001-68, com sede na Rua Cel. Antônio Botelho, 314, Centro, Maranguape, Ceará, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Raimundo Soares Ramos Júnior, doravante denominado **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.021/2022PERP**, com a homologação datada de **21/12/2022**. **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no Anexo II desta Ata Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.021/2022PERP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal Nº 6.448/2016, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº 10.520/02.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de preços para aquisição de brinquedos, destinados a rede de ensino infantil, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maranguape/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.021/2022PERP**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s) nominado(s) no Anexo II desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Educação, no seu aspecto operacional.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preços registrados e seu(s) representante(s) legal(is), encontram-se elencados no Anexo II e Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por item/lote.

### CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da expedição da ordem de compra emitida pela Unidade participante desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Maranguape/CE a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s)

LM



**MARANGUAPE**  
PREFEITURA



objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

7.3. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Os produtos licitados serão entregues mediante expedição de Ordens de Compras por parte da Administração Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

7.4.1. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município de Maranguape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a assinar a ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo Município de Maranguape/CE, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2. Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Maranguape/CE.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Maranguape/CE - **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

8.3. O Município de Maranguape/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Maranguape/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. **REAJUSTE:** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrealizáveis

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE

Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

111



# MARANGUAPE PREFEITURA



procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Maranguape/CE, solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Maranguape/CE convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Maranguape/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

9.1. São obrigações da EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Maranguape/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata de Registro de Preços, no contrato e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Maranguape/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da empresa detentora do registro de preços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Entregar os produtos de forma que não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Maranguape/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Maranguape/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Maranguape/CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) Comunicar imediatamente ao Município de Maranguape/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



# MARANGUAPE PREFEITURA



- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Maranguape/CE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;
- l) Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Maranguape/CE, a correção ou substituição, dos produtos que apresentem defeito de fabricação;
- m) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Maranguape/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta Ata;
- n) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local (is) de entrega;
- o) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

## 9.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Maranguape/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Maranguape/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Maranguape/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- c) O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Maranguape/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- d) A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Maranguape/CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.
- e) Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou recondicionado;
- f) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

## CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE

### 10.1. O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE obriga-se a:

- a) Indicar data, horário e local em que deverão ser executado o objeto do contrato;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Nº. 8.666/93 e as disposições do Decreto Municipal Nº. 6.448/2016.

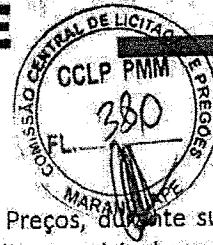
Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 – Centro – CEP: 61940-005 | Maranguape – CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

11



# MARANGUAPE PREFEITURA



## CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de fornecimentos decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

**12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do licitante cujo os preços estão registrados.

**13.1.2.** Pelo MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE:

- a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº. 8.666/93;

**13.1.3.** Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa detentora será informada, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora do preço registrado, a comunicação será feita por publicação em órgão de divulgação oficial, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação da empresa detentora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita

Palácio da Intendência

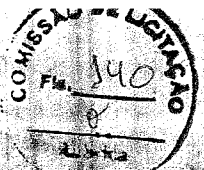
Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101

RM





# MARANGUAPE PREFEITURA



pelo Município de Maranguape/CE, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da empresa detentora, relativas à execução do contrato.

13.7. Caso o Município de Maranguape/CE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa detentora do preço registrado retifique integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da empresa detentora do preço registrado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

14.1.1. Se a empresa detentora do preço registrado ensejar o retardamento da entrega do produto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Maranguape/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do seu registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

14.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

14.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do Contrato, conforme o caso;

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fazer jus.

14.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

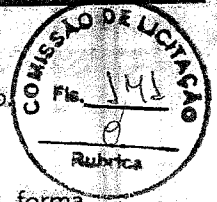
14.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



# MARANGUAPE PREFEITURA



das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA QUIZE – DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

## CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por item/lote.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Maranguape/CE.

17.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Maranguape/CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

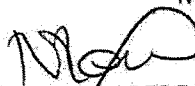
17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

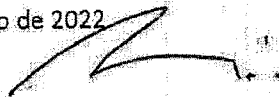
## CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O foro da Comarca de Maranguape/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.


Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape/CE, em 22 de dezembro de 2022

  
RAIMUNDO SOARES RAMOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
FFX SOLUÇÕES LTDA  
RAZÃO SOCIAL  
FAAD FERNANDES ELIAS  
DETENTOR DA ATA

## TESTEMUNHAS:

1. Sônia Maria de Sousa CPF: 948.240.693-20
2.  CPF: 215978813-09



**MARANGUAPE**  
PREFEITURA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR

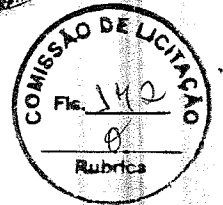
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME DO ORDENADOR: RAIMUNDO SOARES RAMOS JÚNIOR

ÓRGÃO PARTICIPANTE

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: [www.maranguape.ce.gov.br](http://www.maranguape.ce.gov.br) | Telefone: (85) 3369.9101





# MARANGUAPE PREFEITURA

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



## RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL: FFX SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 37.536.601/0001-23

ENDEREÇO FÍSICO: RUA BÁRBARA DE ALENCAR, 1837, SALA 06, ALDEOTA – FORTALEZA-CEARÁ

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ffxsolucoes@gmail.com

TELEFONE: (85) 98877.3605

NOME DO REPRESENTANTE: FAAD FERNANDES ELIAS (ADMINISTRADOR)

CPF Nº: 039.988.283-97

RG Nº: 2001010264875SSP/CE



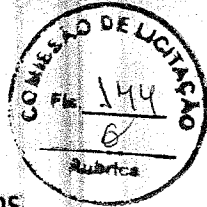
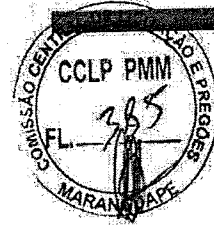
Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



# MARANGUAPE PREFEITURA

## ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



### REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E EMPRESAS DETENTORAS DOS PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04.021.01/2022, celebrada entre o Município de Maranguape/CE, através da Secretária Municipal de Educação e a empresa cujo(s) preço(s) está(ão) a seguir registrado(s).

LOTE: 01  
RAZÃO SOCIAL: FFX SOLUÇÕES LTDA  
CNPJ Nº: 37.536.601/0001-23

#### LOTE ÚNICO

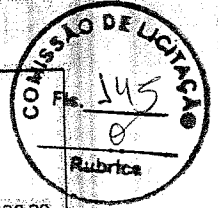
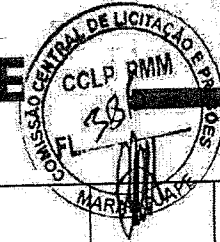
| ITEM | DESCRIÇÃO   | UNIDADE | QUANT. | MARCA     | VR. UNIT. R\$ | VR. TOTAL R\$  |
|------|---|---------|--------|-----------|---------------|----------------|
| 01   | CASINHA: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO, COM CERQUINHA. MEDINDO APROXIMADAMENTE 131 X 168 X 112 CM.   | UNIDADE | 54     | MARIBEN   | R\$ 2.781,00  | R\$ 150.174,00 |
| 02   | GANGORRA TIPO DUPLO: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO, COM ADITIVO UV. MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 X 100 X 40 CM. MODELO ORCA OU SIMILAR.                | UNIDADE | 120    | EXCLUSIVA | R\$ 480,00    | R\$ 57.600,00  |
| 03   | GANGORRA TIPO TRIPLO: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO, COM ADITIVO UV. MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 X 120 X 40 CM. MODELO CROCODILO OU SIMILAR.          | UNIDADE | 120    | EXCLUSIVA | R\$ 580,00    | R\$ 69.600,00  |
| 04   | ESCORREGADOR GRANDE: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO, COM ADITIVO UV. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30 X 2,10 X 1,05 M.                                    | UNIDADE | 54     | EXCLUSIVA | R\$ 1.940,00  | R\$ 104.760,00 |
| 05   | TÚNEL. CENTOPEIA: CONFECCIONADO EM PLASTICO, CONTENDO 10 PÉS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 105 X 211 X 104 CM.   | UNIDADE | 54     | MARIBEN   | R\$ 4.990,00  | R\$ 269.460,00 |
| 06   | POLVO MALUCO: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO, COM ADITIVO UV. MEDINDO APROXIMADAMENTE 160 X 160 X 75 CM.  | UNIDADE | 54     | XALINGO   | R\$ 2.490,00  | R\$ 134.460,00 |
| 07   | TABELA DE BASQUETE: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO, COM RODIZOS, MEDINDO 76 X 106 X 280 CM DE ALTURA.   | UNIDADE | 54     | MARIBEN   | R\$ 1.090,00  | R\$ 58.860,00  |
| 08   | GANGORRA INDIVIDUAL: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO, COM ADITIVO UV. MEDINDO APROXIMADAMENTE 47 X 39 X 68 CM. MODELO PATINHO OU CAVALINHO OU SIMILAR. | UNIDADE | 120    | EXCLUSIVA | R\$ 240,00    | R\$ 28.800,00  |
| 09   | GIRA GIRA: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO, COM ADITIVO UV. CAPACIDADE PARA 3 CRIANÇAS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,50 X 1,00 M.                         | UNIDADE | 54     | FRESO     | R\$ 2.840,00  | R\$ 153.360,00 |
| 10   | BALANÇO DUPLO: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO, COM ADITIVO UV. COM 2 BALANÇOS. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,25 X 1,65 X 1,15 M.                          | UNIDADE | 54     | FRESO     | R\$ 2.740,00  | R\$ 147.960,00 |

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



# MARANGUAPE PREFEITURA



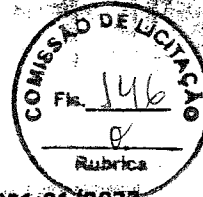
|                            |   |         |    |           |               |                  |
|----------------------------|---|---------|----|-----------|---------------|------------------|
| 11                         | CAMA ELÁSTICA: AÇO GALVANIZADO, PÉS EM W, DIÂMETRO DO CANO 38 MM E ESPESSURA 1,6 MM. MOLAS GALVANIZADAS. LONA DE SALTO EM POLIÉSTER PVC COM PROTEÇÃO UV, PROTETOR DE MOLA DE LONA XP500 COM PROTEÇÃO UV, REDE DE PROTEÇÃO FIO DE POLIAMIDA 4,1 MALHA 10, HASTES DE PROTEÇÃO METÁLICA TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM DIÂMETRO 32 MM. SISTEMA DE MONTAGEM POR ENCAIXE. ESCADA EM AÇO GALVANIZADO COM 2 DEGRAUS. PESO SUPOSTADO 90 KG. ACOMPANHA PONTEIRAS, PUXADOR DE MOLAS E ISOTUBOS. ALTURA 60 CM, ALTURA MÁXIMA 1,80 M E DIÂMETRO DE 2,44 M. | UNIDADE | 54 | LACUCA    | R\$ 1.780,00  | R\$ 96.120,00    |
| 12                         | PISCINA DE BOLINHA: 4 PLACAS EM MADEIRA REVESTIDAS COM LONA COLORIDA XP500, ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, 1.500 BOLINHAS EM POLIETILENO DE BAIXA INTENSIDADE 76MM CERTIFICADO DO INMETRO, REDE DE PROTEÇÃO MALHA 5 X 5 E FIO 4.1 DE POLIAMIDA, TOLDO FABRICADO EM LONA XP 500 COLORIDA E IMPERMEÁVEL, ISOTUBO BLINDADO MULTICOLORIDOS.  | UNIDADE | 54 | NABRE     | R\$ 2.000,00  | R\$ 108.000,00   |
| 13                         | PLAYGROUND 1: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO POLIETILENO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS UV. COMPOSTO DE 1 PLATAFORMA COM TELHADO, 1 ESCORREGADOR RETO, 1 ESCORREGADOR TUNEL E 1 ESCALADA. MEDINDO APROXIMADAMENTE 3,5 X 3,40 X 1,90 M.   | UNIDADE | 30 | EXCLUSIVA | R\$ 8.990,00  | R\$ 269.700,00   |
| 14                         | PLAYGROUND 2: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO, COM ADITIVO UV. PROJETADO PARA CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS. POSSUI 2 PLATAFORMAS LIGADAS POR BALANÇO COM 2 ACENTOS, 4 ESCORREGADORES (2 RETOS E 2 CURVOS), 2 ESCALADAS, 2 CESTAS DE BASQUETE. MEDINDO APROXIMADAMENTE 325X495X148 CM. COM MONTAGEM NO LOCAL.   | UNIDADE | 20 | FRESO     | R\$ 10.560,00 | R\$ 213.200,00   |
| 15                         | CERQUINHA: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO. COMPOSTO POR 6 PEÇAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 56 X 80 X 8 CM CADA.   | UNIDADE | 54 | FRESO     | R\$ 1.390,00  | R\$ 75.060,00    |
| 16                         | MINI COZINHA: PRODUTO FABRICADO TOTALMENTE EM POLIPROPILENO, NÃO TÓXICO, PIGMENTADO COLORIDO, COM ADITIVO UV, MINI PIA EM 2 PEÇAS, TOTALMENTE EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, RESISTENTE PARA USO POR DIVERSAS CRIANÇAS (USO COLETIVO), COM PIA, ESCORREDOR DE PRATOS, ESTANTE SUPERIOR, MICRO ONDAS, SIMULAÇÃO DE GAVETA, ARMÁRIO INFERIOR COM PORTINHA E NICHOS PARA UM CESTINHO PLÁSTICO COM ALÇA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45X105X90 CM.  | UNIDADE | 54 | FRESO     | R\$ 990,00    | R\$ 53.460,00    |
| 17                         | PLAYGROUND: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO MEDINDO 221 X 221 X 217 CM. NO FORMATO DE UM CASTELO MIEIEVAL COM 4 PORTAS E 4 JANELAS, NA COR CINZA.   | UNIDADE | 25 | MARIBEN   | R\$ 6.990,00  | R\$ 174.750,00   |
| 18                         | GANGORRA: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO COM BASE CENTRAL MEDINDO 54 CM DE ALTURA E PRANCHA COM 2 ACENTOS MEDINDO 165 CM COMPRIMENTO X 47 CM DE LARGURA.   | UNIDADE | 54 | MARIBEN   | R\$ 1.200,00  | R\$ 64.800,00    |
| 19                         | GANGORRA DOG: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO. MEDINDO 84 X 35 X 50 CM.   | UNIDADE | 54 | EXCLUSIVA | R\$ 250,00    | R\$ 13.500,00    |
| 20                         | BALANÇO INDIVIDUAL: CONFECCIONADO EM PLÁSTICO E ESTRUTURA EM FERRO TUBULAR, COM 1 BALANÇO CADEIRINHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 147 X 125 X 136 CM.   | UNIDADE | 54 | MARIBEN   | R\$ 450,00    | R\$ 24.300,00    |
| <b>VALOR TOTAL DO LOTE</b> |   |         |    |           |               | R\$ 2.267.924,00 |

Palácio da Intendência

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - CEP: 61940-005 | Maranguape - CE  
Site: www.maranguape.ce.gov.br | Telefone: (85) 3369.9101



# MARANGUAPE PREFEITURA



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 04.021.01/2022

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE. Extrato da Ata de Registro de Preços Nº. 04.021.01/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.021/2022PERP, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de brinquedos, destinados a rede de ensino infantil, de Interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maranguape/CE. CONTRATADA: 01. FFX SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 37.536.601/0001-23, com o valor total do lote de R\$ 2.267.924,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais). Data assinatura da Ata: 22/12/2022. Vigência da Ata: 12 (doze) meses. Assina pelo ORGÃO GERENCIADOR: RAIMUNDO SOARES RAMOS JÚNIOR. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Em 22 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO SOARES RAMOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# MARANGUAPE PREFEITURA



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, certifica que o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 04.021.01/2022, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.021/2022PERP, que tem como objeto o Registro de preços para aquisição de brinquedos, destinados a rede de ensino infantil, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maranguape/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, foi afixado nesta data, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Maranguape/CE, 22 de dezembro de 2022.

RAIMUNDO SOARES RAMOS JÚNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO